



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 66 DE 20 DE MAIO DE 1.993.

"CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES
CONFORME ESPECIFICAÇÃO E DÁ OU -
TRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sancio
no a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos Professores Ativos, cons-
tantes do Quadro de Pessoal Permanente e Suplementar da Prefeitura'
Municipal, a partir de 1º de maio de 1.993, o reajuste de 105% (cen-
to e cinco por cento) calculados sobre os vencimentos básicos de
março passado.

Artigo 2º - Fica concedido aos Servidores Ativos, Inati-
vos e Pensionistas, constantes do Quadro de Pessoal Permanente e Su-
plementar da Prefeitura Municipal, o reajuste de 100% (cem por cen-
to), a partir de 1º de maio de 1.993, calculados sobre os vencimen-
tos básicos de março passado.

Parágrafo Único - Resguardado, fica aos Servidores o al-
cance ao exercício do inciso IV, do artigo 7º da Constituição Fede-
ral.

Artigo 3º - Os vencimentos do Grupo I - Direção e Assis-
tência Superior - DAS-100, terão seus valores fixados, sem prejuízo
da Verba de Representação, estabelecida pela Lei nº 327 de 22 de se-
tembro de 1.989, na seguinte forma:

DAS - 4	-	Cr\$ 25.999.726,32
DAS - 3	-	Cr\$ 19.999.789,48



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

DAS - 2 - Cr\$ 9.999.894,60

Artigo 4º - As gratificações de funções constantes do Anexo I - Tabela de Vencimentos - Grupo II - Direção e Assistência Intermediária - DAI - 4, da Lei Municipal nº 327 de 22 de setembro de 1.989, alterada pela Lei Municipal nº 422 de 21 de junho de 1.991, terão seus valores fixados em 100% (cem por cento) do salário base dos seus ocupantes, desde que esta não ultrapasse o valor de Cr\$ 6.172.774,52 (seis milhões, cento e setenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro cruzeiros e cinquenta e dois centavos), teto máximo.

Artigo 5º - As gratificações de funções constantes do Anexo I - Tabela de Vencimentos - Grupo II - Direção e Assistência Intermediária, da Lei Municipal nº 327 de 22 de setembro de 1.989, terão seus valores fixados na seguinte forma:

DAI - 3 - Cr\$ 2.314.781,32

Artigo 6º - Ficam mantidos em sua totalidade os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 306 de 19 de abril de 1.989 e os artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 402 de 15 de março de 1.991.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas à conta das dotações próprias.

Artigo 8º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de maio de 1.993.

HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito

pls. 96, 96v, 97.